

## Instituição Assistencial:

I - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSO LAR-	
CRECHE MOSSO LAR	200.000,00
TOTAL	200.000,00

Art. 29 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação do código 11.40.15.81.486.2142.1231-1 (Assistência Social-Subvenções Sociais), do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, do orçamento do presente exercício.

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHAES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de julho de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 26.448, DE 15 DE Julho DE 1988

Autoriza a colocação, em praça pública, do Monumento ao Imigrante Italiano, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a política de recuperação do patrimônio histórico da Cidade, adotada por esta Administração; CONSIDERANDO que o Poder Público não pode dispensar a colaboração dos particulares para a preservação desse patrimônio e das vias e logradouros públicos; CONSIDERANDO, ainda, a relevante atuação do imigrante italiano em nosso país, sempre contribuindo para sua grandeza,  
D E C R E T A :

Art. 19 - Fica a Papai Indústria e Comércio Ltda. autorizada a colocar, sob a orientação da Secretaria Especial para a Recuperação do Patrimônio Histórico, sem ônus para a Prefeitura, na praça pública existente na confluência da Avenida 9 de Julho com a Rua Perube, o "Monumento ao Imigrante Italiano", de autoria do escultor Galileo Biondelli.

Art. 29 - As despesas de implantação da obra de arte, bem como a conservação da praça onde será instalada serão de responsabilidade da Papai Indústria e Comércio Ltda.

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHAES BARRETO, Secretário das Finanças  
RENATO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de julho de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 26.449, DE 15 DE Julho DE 1988

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A :

Art. 19 - Fica denominado Praça do Imigrante Italiano - Código CADLOG 44.194-5 - o espaço livre (Setor 016 - Quadras 157 e 158/AR-PI) situado na confluência da Avenida 9 de Julho com a Rua Perube, no 289 subdistrito - Jardim Paulista, onde será instalado o Monumento ao Imigrante Italiano.

Art. 29 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de julho de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 26.450 DE 15 DE Julho DE 1988

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 10-013.168-88\*53,  
D E C R E T A :

Artigo 19 - Fica denominada RUA LUIZA ROSA PAZ LANDIM - Código CADLOG 79.127-0 - a rua conhecida por "Carama do Rio Negro" e por "Vinta e Um" (Setor 132 - Quadras 180, 181, 128 e 129/AR-IT), que começa na Rua "16", entre as Ruas conhecidas por "Palmeira Real" e "Árvore do Dragão" e termina na Avenida conhecida por "Palmeira das Bermudas", no 79 Distrito - São Miguel Paulista.

Artigo 29 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de julho de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 26.451, DE 15 DE Julho DE 1988

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel situado no 29 subdistrito - Liberdade, necessário a instalação de órgãos da Administração.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 59, letra "m", e 69 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,  
D E C R E T A :

Art. 19 - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel de propriedade particular, situado no 29 subdistrito - Liberdade, necessário a instalação de órgãos da Administração, contido na área de 602,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e dois metros quadrados), delimitado pelo perímetro 1-2-3-4-1, na planta anexa nº P-18.620-B1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 29 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHAES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de julho de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 26.452, DE 15 DE Julho DE 1988

Cria área de intervenção para proteção paisagística dos arredores do Teatro Municipal, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade na promoção da melhoria da paisagem urbana e da qualidade de vida; CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a identificação dos principais marcos referenciais da cidade, de forma a aumentar o conhecimento das possibilidades por esta oferecida; CONSIDERANDO a necessidade de valorização do edifício do Teatro Municipal dentro do contexto urbano; CONSIDERANDO a necessidade de valorizar o conjunto urbanístico formado pelo Teatro e seu entorno,  
D E C R E T A :

Art. 19 - Fica definida como área de intervenção para proteção paisagística dos arredores do Teatro Municipal a que abrange:

I - O plano vertical formado pelas fachadas principais dos seguintes imóveis:

a) Praça Ramos de Azevedo: nº 131, esquina com Rua Xavier de Toledo nº 14 e com Rua Conselheiro Crispiniano nºs 140, 150, 154; nº 192: nº 195, esquina com Rua Barão de Itapetininga nº 18, nº 209 e 219, também com frente para Rua Barão de Itapetininga nº 26; nº 225; nº 223, 229, 235, 237, 245, 247, 253, 255, esquina com Rua 24 de Maio nº 7, 15, 19, 21, 27, 29, 35 e 39; nº 286, esquina com Rua Conselheiro Crispiniano nº 328 e 340; nº 202; nº 206; nº 254; os imóveis que desta praça fazem esquina com a Rua Formosa nº 357, 367 e 373 e com Rua Xavier de Toledo nº 23;

b) Rua Conselheiro Crispiniano nº 281, esquina com Rua 24 de Maio nº 20;

II - Os logradouros públicos delimitados pela figura geométrica formada pelas fachadas dos imóveis descritos no inciso anterior.

Art. 29 - Para os fins deste decreto, é considerado como mobiliário urbano todo objeto ou peça na construção, integrante da paisagem urbana, de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, implantado em espaço público, tais como: abrigos, bancos, barracas, caixas, caixas de correio, defensas, esculturas, floreiras, lixeiras, luminárias, quiosques, relógios ou similares.

Art. 39 - A instalação do mobiliário urbano na área de intervenção de que trata o artigo 19 deste decreto será feita em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura-SMC, através do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, obedecendo à padronização e demais parâmetros técnicos estipulados no referido órgão.

Art. 49 - As fachadas dos imóveis referidos no artigo 19 ficarão sujeitas às disposições da Lei nº 10.518, de 16 de maio de 1988, e legislação super-veniente.

Art. 59 - Para os efeitos de aprovação e licenciamento, os anúncios nas edificações descritas no inciso I do artigo 19 deste decreto serão considerados os complexos, nos termos da alínea "c" do § 49 do artigo 27 do Decreto nº 15.364, de 28 de setembro de 1978, ficando sujeitos às exigências previstas no § 59 do mesmo artigo e decreto, e na Portaria nº 373/85-SEHAB, sem prejuízo das demais normas legais vigentes, e observarão os seguintes procedimentos administrativos:

I - Após instrução e exame preliminares pelos órgãos técnicos da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano-SEHAB, serão por esta encaminhadas à apreciação da Secretaria Municipal de Cultura-SMC, através do Departamento do Patrimônio Histórico-DPH;

II - A colocação de anúncios nos imóveis preservados como zona de uso 19-200, de que trata a Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, e legislação posterior, integrantes da área de intervenção, fica também sujeita à prévia apreciação e autorização da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;

III - As manifestações da SMC e da SEMPLA deverão ser devidamente fundamentadas e, quando contiverem exigências ou forem contrárias ao pedido, deverão mencionar as normas legais ou técnicas embasadoras da conclusão, ou outros motivos que as justifiquem;

IV - Os processos com pronunciamentos da SMC e, se for o caso, da SEMPLA, retornarão à SEHAB que, após análise, dará prosseguimento normal àqueles com pronunciamento favorável e comunicará aos interessados o pronunciamento desfavorável daqueles órgãos, bem como as exigências por eles formuladas;

V - Os pedidos cujas exigências sejam atendidas pelos interessados terão prosseguimento normal na SEHAB;

VI - Os pedidos com parecer desfavorável da SMC ou da SEMPLA, ou cujas exigências não sejam atendidas pelos interessados, depois de anexadas as razões por estes apresentadas, receberão manifestação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU. No caso de persistirem os motivos contrários ao prosseguimento, serão submetidos à decisão do Prefeito.

Art. 69 - Aplicam-se aos anúncios referidos no artigo anterior, quaisquer que sejam seus tipos, as seguintes normas:

I - Nenhum de seus pontos poderá situar-se abaixo de 2,00 m (dois metros) ou acima de 6,00 m (seis metros), medidos a partir do ponto mais alto do mesmo imediatamente abaixo do anúncio, quando instalado em fachada de edificação;

II - Para cada metro linear de testada do imóvel onde se situa o anúncio, será admitido um metro quadrado de área de anúncio, e sua somatória determinará a área total de anúncios permitida no imóvel;

III - Não terão saliências maiores do que 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em relação à fachada na qual se situam;

IV - Quando situados na cobertura, deverão atender ao seguinte:

a) somente serão permitidos em edificação com altura igual ou superior a 25,00 m (vinte e cinco metros);

b) a partir do nível da cobertura, o ponto mais alto do anúncio não poderá exceder a 1/8 (um oitavo) da altura total da edificação;

V - É vedado o uso de luzes intermitentes, holofotes e quaisquer outros dispositivos de iluminação externos e independentes do anúncio.

§ 19 - Em fachada principal será permitida a instalação de anúncios acima da altura de 6,00 m (seis metros), desde que seja único.

§ 29 - Será admitida a colocação de anúncios sob o sobre marquises integrantes do projeto aprovado de edificação, desde que sejam instalados paralelos às suas bordas, sem saliências em relação à sua planta e tenham altura máxima de 0,60 m (sessenta centímetros).

Art. 79 - Aos anúncios já instalados e regularmente licenciados nos imóveis de que trata o artigo 19, fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência deste decreto, para se adequarem às suas normas.

§ 19 - Aos anúncios irregulares por falta de licença ou por apresentarem características divergentes das licenciadas, aplicam-se sem nenhuma tolerância as sanções cabíveis.

§ 29 - As licenças dos anúncios referidos no "caput" deste artigo deverão ser renovadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com os procedimentos administrativos previstos no artigo 60.

Art. 89 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHAES BARRETO, Secretário das Finanças  
RENATO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura  
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de julho de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

## PORTARIA Nº 424, DE 15 DE Julho DE 1988

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que dentre os objetivos que nortearam a edição das portarias nº 95, de 16 de setembro de 1981, e 106, de 12 de novembro de 1981, insere-se de forma prioritária a possibilidade de colaboração dos municípios, dos grupos sociais organizados, enfim dos membros da coletividade em geral com o Poder Público na preservação e conservação de áreas públicas, no ensejo de assegurar a toda a população um ambiente urbano favorável ao exercício de funções como a de habitar, de trabalhar, de circular e cultivar o corpo e o espírito;

CONSIDERANDO que o atingimento dessas finalidades não se perfaz somente através da viabilização de cooperação do particular na conservação e arborização de praças e espaços livres, impondo-se o mesmo tratamento a terrenos que integram o patrimônio municipal como bens dominiais mas com características de áreas livres e verdes;

## R E S O L V E

I - Estender os efeitos da Portaria nº 95, de 16 de setembro de 1981, e 106, de 12 de novembro de 1981, para abranger a possibilidade de celebração de termos de cooperação também em relação a áreas livres que estejam cadastradas como bens dominiais da Prefeitura.

II - Os termos de cooperação a que alude o inciso I desta Portaria serão celebrados em nome da Prefeitura pelo Diretor do Departamento Patrimonial com entidades atuantes no setor privado ou ainda de expressão urbanística comprovada, que demonstrem, previamente, as condições que deem para assumir os encargos do empreendimento.

III - As entidades que firmarem termo de cooperação nos moldes desta Portaria obrigam-se, dentre outros deveres a serem estabelecidos no referido termo, a manter permanentemente guarda diária e noturna para a garantia da área e equipamentos nela instalados.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

## PORTARIA Nº 425, DE 15 DE Julho DE 1988


JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## R E S O L V E :

SUSPENDER, preventivamente, por 90 (noventa) dias, o servidor BRUNO DIAS DA SILVA, reg. 460.143, lotado na Secretaria das Administrações Regionais, com fulcro no artigo 199, da Lei 8989/79.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDITADO PELO  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE  
DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diretor de Departamento de Expediente  
**JOÃO CARLOS PINHE JUNIOR**

Jornalista Responsável  
**ALVARO L.A. GUERRA**  
M.T.C. 7619 - M5 2381

ASSINATURAS

Entrega SP - Capital ..... Semanal Cof 10.202,00  
Entrega demais localidades ..... Semanal Cof 9.621,00

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cof 80,00 ..... Exemplar atrasado Cof 100,00

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE  
Alameda Santos, 2.156 - CEP 01418 - Cmara Municipal  
Fone: 334.411 - Telefax: 883.0435  
No atendimento de consultas das unidades manuseie-se até 17 horas

Impressão em  
**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**  
Rua Wenceslau, 190 - JARDIM JOSE PAULINO - SÃO PAULO